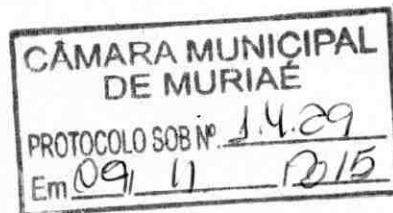


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. / 2015



"Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014"

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Anexo IX, da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX				
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	RECRUTAMENTO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Creche	FGE - 01	40 horas semanais	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 50% do vencimento básico
Coordenador de Serviço Técnico Pedagógico ou Técnico Administrativo com lotação na SME	FGE - 02	*	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo	Até 100% do vencimento básico
Coordenador de Escola I – A (Estabelecimentos de Ensino com até 50 alunos)	FGE - 03	*	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 10% do vencimento básico
Coordenador de Escola I – B (Estabelecimentos de Ensino com 51 até 299 alunos)	FGE - 04	*	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 20% do vencimento básico
Diretor Adjunto (Vice Diretor) (Estabelecimentos de Ensino com mais de 300 alunos e 02 ou mais turnos e Escola Família Agrícola)	FGE - 05	*	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 10% do vencimento básico

\* Conforme a carga horária do cargo efetivo ocupado

"

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de novembro de 2015.

Aloysio Navarro de Aquino  
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 06 de novembro de 2015

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar o Anexo IX da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014.

A presente alteração legislativa refere-se à reestruturação do quadro de funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, em especial, na criação do código da função ocupada, a fim de permitir maior transparência e clareza quanto a função ocupada, bem como na fixação de carga horária para algumas funções de Coordenação, ficando estas atreladas ao cargo efetivo ocupado.

Tal medida se faz necessária para atender o pleito dos profissionais da Carreira do Magistério que, na atual situação, ao ocupar tais funções gratificadas tem sua carga horária, por vezes de 24h ou 30h semanais aumentada para 40h, o que dificulta o recrutamento de profissionais para o exercício de tais funções.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
Prefeito Municipal de Muriaé

*Exmo. Sr.  
Joel Moraes de Azevedo Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal*